

FACULDADE AMÉRICA
CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADO: SOCIEDADE AMÉRICA DE EDUCAÇÃO LTDA., empresa mantenedora da **Faculdade América**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.408.344/0001-13, sediada à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1759, Bairro Morro Grande, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu sócio administrador **THALES REIS HANNAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 693.154.506-04, cédula de identidade nº M-3.221.981, expedida pela SSP/MG, residente a Avenida Zeca Bulinga, 55 – casa 37, Bairro Pouso Alegre, Centro, na Cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **contrato de adesão** é celebrado sob a égide da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor); artigos 5º inciso II; 173, § 4º; 206, 207 e 209 da Constituição Federal; 1º, 104, inciso I, 121, 122, 427 e 432 do Código Civil; 2º; lei n.º 9.870/99, lei 9.394/96, demais legislações de ensino, Calendário e Regimento Interno do Estabelecimento Escolar, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado “**TERMO DE ADESÃO**”, o(a) **CONTRATANTE**, identificado(a) e qualificado(a) no mencionado Termo de Adesão, **ADERE** as cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

Parágrafo Primeiro – A relação contratual inicia-se por meio da matrícula e renova-se, semestralmente, por meio de rematrícula, sendo que, em ambos os casos, tanto se aperfeiçoa com a assinatura do(a) **CONTRATANTE** nos “Termos de Adesão” respectivos, e pagamento da primeira parcela correspondente ao semestre letivo, conforme estipulado na **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços objeto do presente contrato está condicionada à confirmação da formação de turma no curso escolhido pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Edital correspectivo divulgado pelo **CONTRATADO**, por meio do qual os serviços em questão foram oferecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, a serem ministrados pelo **CONTRATADO** aos alunos matriculados no curso mencionado no Termo de Adesão a este instrumento, conforme planejamento pedagógico e educacional elaborado pelo **CONTRATADO** e em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem os que obrigatoriamente são prestados em sala de aula, a toda turma ou série, coletivamente, bem como palestras e seminários sobre temas específicos do curso, cuja frequência do aluno é obrigatória, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual ou de grupo e serão prestados em conformidade com o calendário escolar e horários estabelecidos para o curso, dentro do período do início e término do semestre letivo. (Calendário Escolar disponível no sítio mantido pelo **CONTRANTE** na internet - www.faculdadeamerica.com.br).

Parágrafo Segundo - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do aluno e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário escolar, observadas a legislação pertinente, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

CLÁUSULA QUARTA - Ao firmar o Termo de Adesão ao presente contrato, o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio e submete-se ao Regimento Interno da Instituição de ensino **CONTRATADA**, **que passa a fazer parte integrante do presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.**

CLÁUSULA QUINTA - A utilização do acervo da biblioteca para consulta, leitura e estudo é franqueada ao aluno, porém tal proveito deverá seguir à normas específicas constantes do regulamento da biblioteca, instrumento este que passa a integrar o presente instrumento, sendo importante destacar que o referido regulamento dispõe respeito a **APLICAÇÃO DE MULTAS PECUNIÁRIAS** no caso de inobservância de suas normas, sendo certo que os créditos gerados em virtude da aplicação dessas multas, constituem dívida líquida, certa e exigível, podendo o **CONTRATADO** inscrever o devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito, bem como realizar cobrança de tais débitos pelos meios legais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica aqui estabelecido que **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem e segunda chamada, os opcionais e de uso facultativo do aluno, bem como material didático de uso individual e obrigatório, e, ainda, segunda via de documentos escolares, os quais serão objeto de ajuste entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme lhe faculta a Lei 9.870/99, o **CONTRATADO** não recebe mensalidade por serviço prestado ou medido, mas uma semestralidade por todo o serviço correspondente a um período letivo, ministrado em consonância com a Lei 9.394/96 e legislação de ensino complementar, dividido seu valor para pagamento em parcelas mensais, sem correspondência de cada uma ao efetivo serviço prestado no período (**SISTEMA CURRICULAR SERIADO SEMESTRAL**). Desta maneira, fica aqui esclarecido e estabelecido que o **VALOR DA SEMESTRALIDADE NÃO SOFRERÁ ALTERAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO NÚMERO DE DISCIPLINAS ESCOLHIDAS, ENTRE O MÍNIMO E O MÁXIMO PERMITIDOS.**

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços educacionais referidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor da semestralidade, indicado no Termo de Adesão subscrito pelo mesmo **CONTRATANTE**, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da assinatura do referido Termo de Adesão, e as demais vencíveis até o dia 5 (cinco) do meses subsequentes, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO** ou na tesouraria do estabelecimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à) **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, ou outro desconto sobre o valor do curso e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às condições dispostas no mesmo documento. Os descontos concedidos pelo **CONTRATADO**, em qualquer hipótese, não são retroativos, nem cumulativos e só terão validade a partir da data do seu deferimento formal.

Parágrafo Segundo - Caso o (a) **CONTRATANTE** não receba, no ato da matrícula, o documento próprio para pagamento, deverá procurar diretamente a Tesouraria do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - A primeira parcela referida no caput desta cláusula é paga e recebida a título de sinal, arras e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração deste contrato de prestação de serviços e **NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO(À) CONTRATANTE EM CASO DE DESISTÊNCIA, APÓS O SÉTIMO DIA DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, OU O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTES DO INÍCIO DO RESPECTIVO SEMESTRE LETIVO, HIPÓTESE QUE OCORRER PRIMEIRO.**

Parágrafo Quarto - Quando da eventual devolução do sinal, caberá ao **CONTRATADO A RETENÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR PAGO, A TÍTULO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM DOCUMENTAÇÃO E TRÂMITE.**

Parágrafo Quinto - A matrícula é obrigatória em cada semestre letivo e só se efetivará após o pagamento da parcela correspondente, podendo o **CONTRATADO** recusá-la em caso de inadimplência relativa a período anterior.

Parágrafo Sexto - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, conforme dispõem os artigos 389 e seguintes do Código Civil, o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

II - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, ou seja, 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

III - A partir do trigésimo dia, correção monetária do valor principal, pelo INPC/IBGE, calculados pro rata tempore (proporcional aos dias de atraso) a partir da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** efetuar pagamento com cheque, este será recebido **SEMPRE** em caráter pro solvendo, concretizando a quitação somente após a regular compensação do referido título de crédito.

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATADO**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

Parágrafo Nono - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o **ALUNO**, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino, apresentando neste caso, **OBRIGATORIAMENTE POR ESCRITO**, o respectivo requerimento.

CLÁUSULA NONA - Havendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o **CONTRATADO** poderá: a) emitir contra o(a) **CONTRATANTE** os títulos de crédito cabíveis; b) promover o protesto dos títulos de créditos, efetuar a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas; c) promover cobrança judicial pelos meios previstos na legislação comum aplicável; d) denunciar o devedor em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito;

Parágrafo Único - O(a) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança extrajudicial do débito, inclusive **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ATUALIZADO DO DÉBITO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelas partes, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula e ainda **nos casos de pedido, por escrito, de desistência de curso ou transferência para outro estabelecimento de ensino, com observância das normas regimentais, normas internas e prazos fixados na portaria específica da diretoria, divulgados no quadro de avisos, bem como no Sítio mantido pelo CONTRATADO na Rede Mundial de Computadores, ficando o deferimento condicionado à quitação de débitos acaso existentes.**

Parágrafo único - As partes reservam a si, ainda, o direito de cancelar o presente contrato, bem como de **NÃO FIRMAR NOVO CONTRATO PARA O PERÍODO SEGUINTE**, expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar, de incompatibilidade ou inadaptação ao regime da instituição de ensino, de divergência ou conflito entre as partes, ou, ainda, por **INADIMPLÊNCIA** nas obrigações deste contrato ou de acordos firmados para pagamento de débitos relativos a semestres anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da instituição de ensino, o **CONTRATADO** não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno no próximo semestre, em razão de inadimplência, de inobservância de calendário (sobretudo para os prazos de matrícula/rematricula), descumprimento do regimento escolar, indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (Artigo 5º da Lei n.º 9.870/99); e ainda, no caso de desarmonia prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento ou prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do semestre letivo, rompendo-se o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a manter cadastro ATUALIZADO de endereço na Secretaria, bem como na Tesouraria do estabelecimento de ensino **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES e também pode ser consultado pelo(a) **CONTRATANTE** no Sítio Eletrônico mantido pelo **CONTRATADO** na Rede Mundial de Computadores, no seguinte endereço: www.faculdadeamerica.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SOCIEDADE AMERICA DE EDUCAÇÃO LTDA. – CONTRATADO

CNPJ 12.408.344/0001-13

THALES REIS HANNAS – CPF N° 693.154.506-04